INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA

QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento particular ("**CONTRATO**"), que de um lado celebra a empresa **GOAKIRA ARQUITETURA URBANISTICA LTDA,** sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.964.759/0001-95, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS 2547 – SALA 02 – Jardim América, CEP: 14.020-260 neste ato, representada por sua administradora, Sra. Fabiana Hamada Shimabukuro, RG 41.186.638-2, CPF 359.538.648-50, na forma estabelecida em seu Contrato Social doravante designada "**CONTRATADA**" e, do outro lado, a empresa "**CONTRATANTE**", abaixo qualificada,

A. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Dados do contratante * todas as informações deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a última alteração do contrato social.			
Vendedor	Bianca Murotani	N. contrato	010.2026
CNPJ	56.873.124/0001-36		
Razão Social	MT MARTINIANO 2025 FAST FOOD LTDA..		
Nome Fantasia			
Endereço Completo	Rua Martiniano de Carvalho, 851 Loja 03		
CEP	01321-901	Bairro	Bela Vista
Estado	SP	Município	São Paulo
Dados para envio do boleto e nota fiscal			
Nome completo	Erika Mayumi	Telefone	
E-mail	financeiro@skyasia.com.br	Celular	11-94017-4778
Representante legal			
Nome completo	Juliane Oehlerick Serbaro Sung	CPF	418.908.638-07
Contatos			
Departamento	**Nome Completo**	**Telefone**	**E-mail**
Responsável pelo projeto	Juliane Oehlerick Serbaro Sung		

B. DA QUALIFICAÇÃO DO FIADOR:

Nome	Reynaldo Dhi Sung		
CPF	355.205.338-73	Nacionalidade	Brasileiro
Profissão	Empresário	Estado civil	Casado
Endereço Completo	Rua Martiniano de Carvalho 836, Ap 91		
CEP	01321000	Bairro	Bela Vista
Estado	São Paulo	Município	São Paulo

C. DOS SERVIÇOS: DESCRITOS NO ANEXO I

D. DO VALOR CONTRATADO

Valor total	R$ 38.250,00	
Parcelas		**Data de Vencimento**
1ª Parcela	R$ 15.000,00	28/01/2026
2ª Parcela	R$11.625,00	28/02/2026
3ª Parcela	R$11.625,00	28/03/2026

_____

CONTRATANTE

_____

FIADOR

Clicksign 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

E. DAS PENALIDADES

Caso haja atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor da parcela vencida, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.
Condição de pagamento sujeita à aprovação de crédito.

as **PARTES** têm, entre si, livre e espontaneamente ajustado o presente "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Arquitetura", doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**" e seus respectivos anexos, os quais se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de arquitetura pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades discriminadas expressamente no Anexo I ao presente Contrato, integralmente incorporado a este contrato por referência.
Parágrafo único. As **PARTES** poderão convencionar livremente a prestação de outros serviços pela **CONTRATADA**, mediante a formalização de um Termo Aditivo ao presente Contrato, o qual deverá ser celebrado por escrito, aceitando-se, para tanto, comunicação por quaisquer meios escritos, inclusive digitais, o que inclui, mas não se limita a, e-mails, WhatsApp, Telegram, SMS, etc., mantendo-se inalteradas as disposições contratuais que não forem modificadas pelo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As etapas do trabalho a ser desenvolvido possuirão um valor específico, conforme previsto no escopo constante no Anexo I. O pagamento parcelado não reflete o valor de cada etapa e a GOAKIRA se reserva ao direito de que, para que seja dado início à etapa seguinte, o valor correspondente à etapa finalizada deverá estar quitado.
2.2. No valor especificado no item D, do **QUADRO RESUMO** não estão incluídas as despesas com viagens (ex. passagens de ônibus, táxi, diárias de hotel), refeições, estacionamento e quilometragem rodada, tendo em vista que a execução do projeto será integralmente realizada de forma remota, através de reuniões on-line. Entretanto, caso haja a necessidade de reuniões presenciais, a serem previamente agendadas e aprovadas pelas partes, será aplicada a tabela de despesas, conforme Anexo II. As despesas poderão ser pagas antecipadamente pela **CONTRATADA**, a critério desta, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a reembolsá-las por meio do pagamento de boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório de despesas com os respectivos comprovantes, sob pena de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo mesmo índice aplicado às parcelas atrasadas em geral.
2.3. Havendo necessidade de reuniões presenciais, conforme previsto no item 2.2., a **CONTRATANTE** será a responsável, independentemente de o valor ser reembolsável ou não, pelas reservas e aquisições de passagens aéreas e terrestres, bem como de hotéis, para a realização do serviço a ser prestado pelo respectivo Arquiteto. Caso a **CONTRATANTE** esteja impossibilitada de realizar as reservas e aquisições, poderá ser solicitado à **CONTRATADA**, que terá um custo administrativo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das despesas junto aos fornecedores.
2.4. A cobrança da prestação de serviços será realizada por meio de boleto bancário a ser enviado via *e-mail* a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento. O pagamento por outro meio será aceito, mas não impedirá a cobrança dos encargos e ônus da mora em caso de eventual atraso.
Parágrafo Único. O não recebimento do boleto pela **CONTRATANTE** não a eximirá da responsabilidade pelo pagamento da parcela em seu respectivo vencimento. Neste caso, deverá a **CONTRATANTE**, solicitar o boleto, na respectiva Tesouraria da **CONTRATADA,** através do e-mail **tesouraria@goakira.com.br**, antes do vencimento.
2.5. As parcelas deverão ser pagas nas respectivas datas de vencimento conforme indicado no item D do **QUADRO RESUMO**. .
2.6. Em caso de inadimplemento , a **CONTRATANTE** poderá encaminhar o título à protesto ao cartório competente, estando desde já a **CONTRATADA** ciente das eventuais custas a serem cobradas pelo respectivo cartório de títulos e documentos, bem como a inscrição do sócio **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, e a cobrança, judicial ou extrajudicialmente.
2.7 - O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** dos valores previstos no Item D do Quadro Resumo, no prazo estabelecido na mesma cláusula, não implica em novo vencimento das parcelas.
2.8. Para os serviços com prazo indeterminado, os honorários serão reajustados, anualmente e automaticamente no mês de fevereiro, sendo corrigidos pelo IGPM-FGV, para o período de vigência do Contrato.

Clicksign 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

2.9. A **CONTRATADA** emitirá duas Notas que, em conjunto, totalizam 100% (cem por cento) do valor dos serviços prestados para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, sendo uma **NOTA FISCAL** correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total e a outra uma **NOTA DE DÉBITO** correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total, referente ao pagamento de terceirizados, subcontratados e outras despesas assim autorizadas pela legislação tributária. Esses percentuais são de referência e poderão variar no momento da emissão.

2.10 - O atraso ou não pagamento dos valores previstos no item D do Quadro Resumo pela **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na mesma cláusula, autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação de serviços, independentemente da fase em que se encontra o projeto, até que seja regularizado o pagamento pendente. Dessa forma, as reuniões e elaboração dos materiais poderão ser suspensas até que seja normalizada a situação. Se o pagamento não for regularizado em 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato por culpa da **CONTRATANTE**, cobrando os valores devidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá sua duração estipulada de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES**, prorrogação esta que deverá obrigatoriamente ser formalizada por escrito, sendo totalmente válidas as condições alteradas.

3.2. Será considerada como data de início do projeto a data do recebimento dos dados do negócio a ser enviados pelo **CONTRATANTE** ou da reunião de briefing, o que ocorrer primeiro.

3.3. A execução de todos os serviços e o cumprimento do cronograma descrito no Anexo I ficam condicionados à entrega pela **CONTRATANTE** de todos os arquivos e documentos necessários para desenvolvimento do projeto, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** por eventual atraso ou ausência de entrega de algum documento, sendo facultado a ela a cobrança de honorários adicionais para realização dos serviços depois dos prazos avençados.

3.4. Havendo necessidade justificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a paralisação do projeto, através de uma comunicação formal por e-mail ao arquiteto responsável, por um prazo máximo de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, sendo retomado em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

3.4.1. A solicitação será formalizada desde que o valor total da etapa em que o projeto se encontra, conforme descrito no Anexo I, esteja integralmente quitada, independentemente do parcelamento constante no Item D do Quadro Resumo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- **a)** Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, agentes e/ou prepostos, cumprindo todas as obrigações pactuadas no presente Contrato de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em cumprimento a todas as leis aplicáveis, normas, regulamentos de autoridades governamentais ou regulamentares**;**
- **b)** Prestar os serviços de arquitetura ora contratados de acordo com o detalhamento e as especificações previstos no Anexo I, com zelo e honestidade, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- **c)** Enviar à **CONTRATANTE** todos os arquivos contratados em formato digital, resguardando-se o direito de rete-los em seus arquivos internos por eventual inadimplência por parte da **CONTRATANTE**;

4.2 Não fazem parte do escopo de trabalho da **CONTRATADA** o desenvolvimento de projetos complementares (cálculos de fundações, estrutura elétrica, hidráulica, iluminação, ar-condicionado, etc.), aprovação nos órgãos públicos (prefeitura, bombeiros, etc.), ou visita para levantamento cadastral do imóvel.

4.3 Não fazem parte do escopo de trabalho da **CONTRATADA** acompanhamento ou visitas de obra durante a fase de execução. O cliente poderá solicitar visita da arquiteta com o custo de R$ 800,00 (oitocentos reais) por visita. Custos de viagem, deslocamento, estadia e refeições deverão ser pagas pelo cliente, que serão previamente aprovadas..

4.4 A **CONTRATADA** fornecerá a RRT de responsabilidade técnica sobre o projeto de arquitetura, sendo o pagamento da taxa para emissão de responsabilidade do cliente.

4.5 Não fazem parte do escopo de trabalho da **CONTRATADA** o fornecimento da RRT de responsabilidade técnica sobre a execução da obra, a mesma deverá ser providenciada pelo Engº/Arquiteto da construtora/empreiteira responsável pela obra.

Clicksign 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

4.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos fornecedores ou mão de obra contratada pelo cliente para execução do projeto, se eximindo da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados durante obra e por eventuais atrasos nos prazos. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a negociação e fechamento com fornecedores.

4.7 A **CONTRATADA** respeita e concorda que a **CONTRATANTE** poderá solicitar até 2 (duas) revisões de projeto por etapa num prazo de até 5 dias úteis, sendo que o avanço para as etapas subsequentes depende da aprovação da etapa vigente e após aprovação da etapa não será possível voltar na etapa anterior sem custos extras de revisão, no valor de 15% (quinze) do valor da etapa.

4.8. A **CONTRATADA** não assumirá responsabilidades por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos, omissos apresentados pela **CONTRATANTE**, tampouco pela não observância desta última das informações técnicas prestadas pelos profissionais da **CONTRATADA**.

4.9. Quaisquer prejuízos causados à **CONTRATADA** por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos e/ou omissos apresentados pela **CONTRATANTE** impõem a esta o dever de ressarcir a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, expressamente a:

- **a)** Pagar pontualmente os valores pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como as despesas despendidas por ela, conforme descrito na Cláusula Segunda;
- **b)** Fornecer o logo da marca em alta resolução;
- **c)** Fornecer a planta ou levantamento cadastral do imóvel onde será desenvolvido o projeto, além de outras informações necessárias para o embasamento do projeto;
- **d)** Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha acesso às informações solicitadas para a execução de seu trabalho, no prazo estimado em cronograma, de forma organizada e com o nível de detalhe solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos enviados por e-mail;
- **e)** Garantir a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas para a **CONTRATADA**;
- **f)** Providenciar aos funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** um local adequado e salubre, de acordo como as normas de segurança e higiene, para a execução do trabalho, contendo no mínimo acesso a telefone, conexão com internet, água, toaletes, dentre outros, quando o serviço for realizado nas dependências da **CONTRATANTE.**
- **g)** Validar e aprovar os estudos, análises e demais materiais desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados;
- **h)** Guardar e zelar por todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade;
- **i)** Observar as orientações dadas pela **CONTRATADA**, eximindo-a de eventuais penalidades pela sua não observância;

5.2. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com as suas obrigações contratuais prevista no item 5.1., deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços até a efetiva regularização, não podendo ser responsabilizada por qualquer atraso no cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. As **PARTES** poderão rescindir o presente CONTRATO, por justa causa e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Se alguma das **PARTES** descumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, desde que não solucione tal inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido, a qual deve ser enviada por escrito e com a comprovação de recebimento;

b) Por caso fortuito ou força maior, conforme previsto e definido pelo Código Civil Brasileiro;

c) Pela prática de qualquer ato/conduta por quaisquer das PARTES que seja contrário a ética, a moral e aos bons costumes e possa denegrir a imagem da outra PARTE. Nesta hipótese, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.2. em favor da PARTE inocente.

Parágrafo único. Em caso de rescisão por justa causa, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas cumpridas até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I**,** independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas incorridas e devidamente comprovadas** que tiverem sido direta ou indiretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, sem justa causa, a qualquer tempo, entretanto, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores devidos relativos às etapas entregues até a data da efetiva rescisão, conforme descrição de valores e dos serviços previstos no Anexo I**,** independentemente do plano de parcelamento contratado, **juntamente com as despesas**

Clicksign 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

incorridas e devidamente comprovadas que tiverem sido direta ou indiretamente vinculadas ao objeto do presente Contrato, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.3. Para a contratação de serviços com prazo indeterminado, quando pactuada essa forma, qualquer das **PARTES** pode optar pela rescisão do referido instrumento após o encerramento do período de fidelidade (tempo mínimo de contrato), bastando que comunique a outra **PARTE**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. A **CONTRATADA** enviará, para fins de controle, uma formalização por email ao **CONTRATANTE** após a conclusão de cada etapa, servindo esse documento, salvo em caso de ressalva justificada em até 2 (dois) dias, como aceite sem ressalvas da conclusão.

6.5. A inadimplência da **CONTRATANTE** pelo prazo superior a 07 (sete) dias úteis no pagamento de qualquer parcela, poderá ensejar a paralisação dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e somente será retomado até 15 (quinze) dias após a regularização débito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de eventuais danos causados no período de paralisação.

6.6. Caso o atraso, seja por falta de pagamento ou por falta de respostas à solicitação da **CONTRATADA**, seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente CONTRATO unilateralmente, dispensando-se o aviso prévio previsto no item 6.1, hipótese que será aplicada a multa prevista no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS

7.1. A **CONTRANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seus funcionários a utilizar os dados descritos no item A deste contrato, bem como todas as informações fornecidas à **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados.

7.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o fornecimento de tais informações é necessário para a execução dos serviços contratados.

7.3. Os dados aqui fornecidos serão utilizados durante a vigência do presente contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente e sem ressalvas, a utilização de sua logomarca, fotos e imagens de projeto pela **CONTRATADA** em seu *website*, materiais institucionais e de *marketing*, a título gratuito, não cabendo qualquer direito a indenização, com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, sem que isso acarrete na divulgação das informações sigilosas, tais como: know-how, especificações, planos de negócios, processos, produtos, clientes, fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

7.5. As **PARTES** declaram-se cientes do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas a fim de garantir as **PARTES**, seus sócios, empregados, prestadores de serviços, utilizam os dados protegidos em observância a referida legislação.

7.6. Salvo os casos expressamente previstos nas cláusulas acima, as **PARTES**, por si, seus empregados, administradores e prepostos, comprometem-se a manter o sigilo sobre quaisquer dados uma da outra e/ou de empresa vinculada, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a estranhos à relação contratual, sob pena de multa equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FIANÇA

8.1. Assina o presente CONTRATO, na qualidade de **DEVEDOR SOLIDÁRIO** da **CONTRATANTE** a pessoa indicada no item B do **Quadro Resumo**. O **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, nos termos art. 828, inc. I, do Código Civil, renuncia expressamente ao benefício de ordem.

8.2. A solidariedade passiva ora assumida pelo **DEVEDOR SOLIDÁRIO** abrange a responsabilidade pelo pagamento total do valor contratado, com as respectivas eventuais despesas incorridas pela **CONTRATADA**, atualizações monetárias, juros, multa e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As **PARTES** comprometem-se a não contratar profissionais especializados uma da outra, sendo vedado efetuar qualquer proposta de trabalho durante a vigência do presente Contrato, bem como até 18 meses contados a partir de seu encerramento, sob pena de pagamento

Clicksign 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

de indenização correspondente a remuneração de 12 (doze) vezes o valor da remuneração do profissional em questão, salvo autorização por escrito.

9.2. As reuniões previstas no Anexo I poderão ser realizadas presencialmente ou via vídeo conferência, à critério das PARTES, salvo por caso fortuito ou força maior ou eventos que coloque em risco à saúde e a dignidade dos colaboradores, hipótese em que as reuniões deverão ser realizadas obrigatoriamente via vídeo conferência, ainda que avençado anteriormente de forma diversa.

9.3. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Contrato somente será efetuada mediante Termo Aditivo Contratual. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra **PARTE**.

9.4. A omissão, por qualquer uma das **PARTES**, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como a renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato, tratando-se de mera liberalidade~~.~~

9.5. O presente Contrato poderá ser assinado de forma digital, por meio do site clicksign.com, o qual as partes reconhecem expressamente possuir validade jurídica. Não obstante, as PARTES poderão convencionar a assinatura de forma física.

9.6. O presente instrumento é celebrado na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, passível de execução específica. As partes garantem que o contrato é celebrado por quem possui poderes de representação, sendo essa disposição essencial ao contrato.

9.7. Nos termos do Art. 190 do Código de Processo Civil, as partes renunciam à possibilidade de apresentar quaisquer recursos à outro grau de jurisdição que não quanto a decisões interlocutórias, não podendo apresentar quaisquer recursos quanto a sentenças de mérito, fixando-se, ainda, astreintes diárias de R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento de decisão judicial de qualquer natureza acerca deste contrato, independentemente de outras sanções judiciais.

9.8. Ocorrendo danos à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 4.3, os eventuais prejuízos serão apurados nos termos dos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil, sendo os valores apurados passíveis de execução específica nos mesmos termos deste Contrato, ficando a **CONTRATADA** autorizada a promover execução dos valores líquidos a ela devidos antes da liquidação das perdas e danos, sem que ocorra preclusão de qualquer natureza.

9.9. Este contrato representa a totalidade do entendimento entre as partes, superando quaisquer outros, orais ou escritos, precedentes ou concomitantes a este instrumento.

9.10. A eventual tolerância de uma das partes com o descumprimento contratual da outra não pode ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos nem como modificação contratual, seja por *surrectio* ou *supressio*, de modo a ser tal tolerância entendida como ato de mera liberalidade, a qual não ilide as sanções contratuais e legais, que poderão ser exercidas pela parte que as aproveite em conformidade com o aqui disposto e/ou o autorizado pela legislação.

9.11. Exceto no aqui disposto em contrário, as partes acordam que o presente instrumento é confidencial, não podendo ser revelado, divulgado, exposto ou apresentado a quaisquer outras partes, exceto os advogados e contadores das partes ou, quando necessário ao seu cumprimento, aos seus funcionários e prepostos. Não viola a confidencialidade a apresentação do contrato por ordem judicial ou sua apresentação em juízo, para fins de litígio, independentemente de se requerer ou não segredo de justiça.

9.12. As Partes não poderão fornecer ou revelar total ou parcialmente a terceiros, qualquer informação ou documento decorrente das ações desenvolvidas por força deste contrato, sem autorização prévia e escrita da outra Parte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.13. Todos os dados, documentos e informações envolvendo este contrato, ou que tenha com ele vinculação, deverão ser tratados de forma confidencial pelas Partes, que se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes, à exceção das hipóteses em que, por lei ou decisão judicial, seja a parte obrigada a revelar.

9.14. As partes asseguram que os endereços aqui declarados são corretos, sendo o local onde podem receber comunicações, citações e intimações de qualquer tipo, de modo que, se não avisarem da mudança de endereço, aquelas serão reputadas como válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA 9 – DO FORO

10.1. As **PARTES** elegem o foro central da Comarca de São Paulo~~,~~ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Clicksign 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

São Paulo, 23 de Janeiro de 2026.

_____

Fabiana Hamada Shimabukuro

GOAKIRA ARQUITETURA URBANISTICA LTDA

CONTRATADA

_____

CONTRATANTE

_____

FIADOR

Testemunhas:

1._____

Nome: Bianca Murotani

CPF: 418.235.948-83

2._____

Nome: Jessica Sanchez :

CPF: 442.521.568-07

Clicksign 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

Anexo I – SERVIÇOS CONTRATADOS

Anexo I - Escopo: **ARQUITETURA CONCEITO + EXECUTIVO**

Valor total do projeto: **R$ 38.250**

Etapa 1	**O QUÊ** será feito?	O que será **ENTREGUE**?	**100%**	**R$ 34.250**	Qual é o **PRAZO DE ENTREGA**?
Projeto Conceito - Garfato, em torno de 40m²	**Briefing e Estudo Preliminar:** Através de reunião entre cliente e arquiteto são levantadas e relacionadas todas as informações sobre as exigências às quais o espaço deve satisfazer. É a fase preliminar de definições, verificações e análises. • **Visita Inicial: SkyAsia + SuperGrill + Tanka + Novo Ponto.** • **Incluso até 3 reuniões presenciais no escritório da Goakira.** •**Incluso medição técnica.**	Programa de necessidades, setorização e fluxos, layout preliminar.	25%	R$ 8.563	45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da realização da reunião inicial.
	Anteprojeto: Estabelece a configuração inicial da solução proposta para o projeto através de plantas, modelo 3D e escolha de materialidades. Definição de estratégias para proporcionar a melhor experiência no PDV.	Projeto 3D, indicação de mobiliários, materialidades e revestimentos, iluminação, fachada, marcenaria e serralheria, imagens renderizadas.	50%	R$ 17.125	
Projeto Executivo - Garfato, em torno de 40m²	**Projeto Executivo:** Apresenta um conjunto de desenhos técnicos necessários para execução da obra e equipamentos. O leque de desenhos será definido conforme necessidade de cada projeto.	Planta de demolição e construção, Planta pontos de elétrica e hidráulica, Planta de Instalações, Planta de Forro e Pontos de Iluminação, Planta de Paginação de Piso, Planta de Mobiliários, Fachada, Marcenaria e Serralheria, Memorial Descritivo.	25%	R$ 8.563	
	O QUÊ será feito?		**100%**	**R$ 4.000**	
Comunicação Visual	**Comunicação Visual Institucional:** criação de comunicação visual para o PDV. C**omunicação visual em alta para impressão.**		100%	R$ 4.000	
	NOTAS:				

Clicksign 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

Anexo II – REGULAMENTO DE DESPESAS

Abaixo o detalhamento das regras de despesas:

Tipo de Despesa	
Deslocamento terrestre	Para as localidades com até 300 (trezentos) km de distância, mesmo dentro das cidades de São Paulo ou Ribeirão Preto, será cobrado o valor de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por km rodado, de acordo com a distância disponibilizada no mapa do Google Maps. Para as localidades que haja o deslocamento aéreo, o deslocamento terrestre poderá ser providenciado pelo cliente ou será cobrado o reembolso do táxi e/ou demais aplicativos de transporte (Uber, Cabify, 99 Táxi, EasyTáxi, dentre outros). Havendo pedágios no trajeto realizado, estes deverão ser reembolsados pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação dos comprovantes.
Deslocamento aéreo	Para localidades superiores a 300 (trezentos) km de distância, o deslocamento deverá obrigatoriamente ser aéreo. As passagens poderão ser providenciadas pelo próprio cliente. Os horários dos vôos deverão ser entre às 7:00 e 19:00 horas.
Hospedagem	Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de hospedagem nos seguintes termos: Apartamento individual em hotel de categoria Business (mínimo 3 estrelas) – Exemplos: Ibis, Quality, Mercure, Holliday Inn, Bristol, Golden Tulip, dentre outros.
Alimentação	O **CONTRATANTE** fica responsável por providenciar a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ou disponibilizar uma verba para cada pessoa no importe de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia para café da manhã, R$ 60,00 (sessenta reais) por dia para almoço e R$ 60,00 (sessenta reais) por dia para jantar.

Clicksign 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

GDesign_CNPJ_DD_MM_2025 - 010.2026 SkyAsia.pdf

Documento número #37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a

Hash do documento original (SHA256): 194d7d06f7bd344c379888325ef1704b6a72654fc8aa262bcac82f8bb5560a5d

Assinaturas

Bianca Murotani
CPF: 418.235.948-83
Assinou como testemunha em 26 jan 2026 às 10:30:21

Jéssica Sanchez
CPF: 442.521.568-07
Assinou como testemunha em 26 jan 2026 às 10:43:51

Juliane Oehlerick Serbaro Sung
CPF: 418.908.638-07
Assinou como contratante em 26 jan 2026 às 16:30:07

Fabiana Hamada Shimabukuro
CPF: 359.538.648-50
Assinou como contratada em 26 jan 2026 às 17:23:26

Log

26 jan 2026, 10:20:27	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 criou este documento número 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a. Data limite para assinatura do documento: 25 de fevereiro de 2026 (10:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 jan 2026, 10:20:39	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de março de 2026 (07:52).
26 jan 2026, 10:20:39	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: julianeserbaro@hotmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

26 jan 2026, 10:20:39	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.hamada@goakira.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Hamada Shimabukuro e CPF 359.538.648-50.
26 jan 2026, 10:20:39	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: bianca.murotani@goakiradesign.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Murotani.
26 jan 2026, 10:20:39	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: jessica.sanchez@goakiradesign.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Sanchez.
26 jan 2026, 10:30:21	Bianca Murotani assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bianca.murotani@goakiradesign.com. CPF informado: 418.235.948-83. IP: 177.145.73.126. Componente de assinatura versão 1.1377.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jan 2026, 10:43:51	Jéssica Sanchez assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica.sanchez@goakiradesign.com. CPF informado: 442.521.568-07. IP: 189.63.225.17. Componente de assinatura versão 1.1377.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jan 2026, 16:30:07	Juliane Oehlerick Serbaro Sung assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail julianeserbaro@hotmail.com. CPF informado: 418.908.638-07. IP: 187.57.179.209. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56579433094388 e longitude -46.64390231155691. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1377.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jan 2026, 17:23:26	Fabiana Hamada Shimabukuro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.hamada@goakira.com.br. CPF informado: 359.538.648-50. IP: 160.86.227.157. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 35.00305338405594 e longitude 135.7542988634213. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1377.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jan 2026, 17:23:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 37006f1b-bb4c-4f13-bb01-7b840acf036a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.